



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº 00218257/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Assunto: Aquisições e Contratações

Classe: Processo sobre Contratações e Serviços

Classe: Processo sobre Contratação do serviço de Triagem Auditiva Neonatal TAN (Emissões Otoacústicas Evocadas EOA e Potenciais Evocados Auditivos de Tronco Encefálico Automático PEATE-A), por meio de Licitação para o Hospital Regional de São José.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Leonardo de Sousa Valverde	Téc. Adminsitrativo	0672880-4-03	planaquicontratos@gmail.com
Indianara Martins Probst	Téc. Adminsitrativa	0673477-4-01	planaquicontratos@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No âmbito das políticas públicas de atendimento às gestantes e RNs, deve ser considerado a necessidade de atendimento à Diretriz de Atenção a Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina, do ano de 2017, que tem por base as Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal do Ministério da Saúde (Brasil, 2012), e que estabelece que a Triagem Auditiva Neonatal (TAN) ou “Teste da Orelhinha” tem por finalidade a identificação precoce da deficiência auditiva em neonatos e lactentes.

O serviço consistirá no TESTE e RETESTE por meio de equipamentos que permitam medidas fisiológicas e eletrofisiológicas da audição. A PRESENÇA ou AUSÊNCIA de indicadores de risco para deficiência auditiva (Irda) deve orientar o protocolo a ser utilizado. Para os neonatos e lactentes sem indicador de risco, utiliza-se o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE). Caso não se obtenha resposta satisfatória (falha), repetir o teste de EOAE, ainda nesta



etapa de teste. Caso a falha persista, realizar de imediato o Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE-A). Para os neonatos e lactentes com indicador de risco, utiliza-se o teste de PEATE-A. De acordo com a Diretriz, a TAN (Triagem Auditiva Neonatal) deve ser realizada, preferencialmente, nos primeiros dias de vida (24h a 48h) na maternidade, com reteste em até no máximo 30 dias, a não ser em casos quando a saúde da criança não permita a realização dos exames.

Esse serviço era realizado através do Contrato 156/2024 (Dispensa de Licitação) que foi encerrado em 31/05/2025. A contratação por meio de licitação ocorria pelo PSES 72529/2022, porém, o resultado da Licitação nº 387/2025 foi fracassado para o Lote 01 que pertencia ao Hospital Regional de São José. Foi aberta nova licitação, através do PSES 129919/2025, porém o Edital 636/2025 também restou fracassado. Atualmente, esta unidade hospitalar encontra-se sem contrato para o referido serviço.

Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A referida contratação está prevista no Plano Anual de Compras.

Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para realizar a contratação deste serviço, alguns requisitos deverão ser seguidos:

- 1. Formação técnica adequada:** a contratação para serviço de triagem neonatal deverá ser realizada por profissionais de saúde com formação adequada no ramo, com experiência em atendimento neonatal e conhecimento das diferentes triagens disponíveis.
- 2. Disponibilidade:** em cumprimento à Diretriz mencionada anteriormente, a contratada deverá realizar o serviço de segunda a segunda feira, em horário a ser definido pela Contratante.
- 3. Comprovação de experiência prévia:** a Contratada deverá comprovar, por meios de atestados, a realização de serviços similares ao contratado, em quantidades a serem definidas no Termo de Referência.
- 4. Capacidade operacional técnica:** a Contratada deverá dispor de número de profissionais adequados para a realização do serviço, evitando o rompimento ou atraso na realização dos exames.



Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades foram elaboradas de acordo com a capacidade de atendimento dos serviços de cada unidade hospitalar.

UNIDADE	SCCD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
HRSJ	500860001	Teste Emissões Otoacústicas Evocadas EOA	300
HRSJ	500860001	Emissões Otoacústicas Evocadas EOA - Retest eEOA	30
HRSJ	500860001	Potenciais Evocados Auditivos de Tronco Encefálico Automático PEATE-A) - Teste PEATE-A	35
HRSJ	500860001	Potenciais Evocados Auditivos de Tronco Encefálico Automático PEATE-A) - RETESTE PEATE-A	05

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Neste ponto, são analisadas as alternativas possíveis de contratação, bem como apresentação da escolha do tipo de solução escolhida. Identificam-se algumas alternativas possíveis, considerando a disponibilidade de equipe operacional própria do Hospital, dentre elas a locação do equipamento ou aquisição do mesmo para realização do serviço pela equipe própria. Porém, tal aquisição não se encontra no planejamento desta unidade para 2025, sendo assim, não pode ser considerada como uma alternativa possível.

Outra alternativa então, seria a contratação do serviço por empresa particular, e no cenário em que se encontra esta unidade, entende-se ser a alternativa que mais atenderá a demanda apresentada. Considera-se, também, que essa alternativa foi a escolhida no processo SES 72529/2022 e no PSES 129919/2025.

Importante ressaltar que a contratação do serviço não é algo estagnado, ou seja, não perdurará definitivamente por dez anos (prazo de prorrogação). Ao passo em que os trâmites administrativos para aquisição ou locação do equipamento forem finalizados, e se diante de



novo estudo for identificada que esta seria a solução mais adequada, o contrato de serviço poderá ser rescindido, se assim o julgar pertinente.

Conclusão:

A contratação do serviço de Triagem Auditiva Neonatal, através de empresa devidamente habilitada, garantirá a obrigatoriedade desta Unidade Hospitalar em realizar os exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) e Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE-A) (teste e reteste) conforme preconiza a Diretriz de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal do Ministério da Saúde (Brasil, 2012).

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, entende-se que neste momento, é imprescindível a contratação do referido serviço para atendimento das demandas gerenciadas pela Unidade Hospitalar envolvida, sob risco de paralisação dos atendimentos, prejudicando, assim, toda a população catarinense que precisa deste serviço.

Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se o valor da contratação conforme tabela abaixo de acordo com cotações recebidas.

DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Teste Emissões Otoacústicas Evocadas EOA	300	R\$61,98	R\$18.594
Emissões Otoacústicas Evocadas EOA - Retest eEOA	30	R\$61,98	R\$1.859,40
Potenciais Evocados Auditivos de Tronco Encefálico Automático PEATE-A) - Teste PEATE-A	35	R\$89,00	R\$3.115,00
Potenciais Evocados Auditivos de Tronco Encefálico Automático PEATE-A) - RETESTE PEATE-A	05	R\$88	R\$440
Valor total mensal:			R\$24.008,40
Valor total anual:			R\$288.100,80
Valor total bienal:			R\$576.201,60

Comparativo das soluções

A aquisição ou locação do equipamento para realização do exame pela equipe própria do Hospital Regional de São José não é possível neste momento em virtude do equipamento não estar incluído no planejamento para 2025. Assim, a contratação de empresa especializada no



fornecimento do serviço é a solução que atende esta unidade hospitalar.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a contratação do serviço para realização de exames de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) e Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE-A) (teste e reteste) para o HRSJ.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, se verifica a necessidade de agrupamento em lote, pois não há possibilidade de parcelamento da contratação visto a necessidade de contratação dos quatro exames integrados que consistem na Emissão Otoacústica (EOAE-1 e EOAE-2) com Teste e Reteste bem como Exames de Potências Evocados Auditivos de Tronco Encefálico Automático com Teste e Reteste PEATE-A.

Anteriormente, o serviço fora contratado por item, conforme Edital 2396/2022, porém, o item II e IV não foram contemplados por preço excessivo, inviabilizando a realização do serviço de Triagem Auditiva em cumprimento às normas vigentes já mencionadas que consistem no teste e reteste das EOAE-1 e EOAE-2 e PEATE-A.

Inicialmente, as crianças sem indicadores de risco para deficiência auditiva – Irla (baixo risco) devem realizar o teste com Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), antes da alta hospitalar. Caso não se obtenha resposta satisfatória, repetir o registro das EOAE no período de até 20 dias após a primeira triagem. O registro das EOAE não deve ser realizado mais do que duas vezes (EOAE-1 e EOAE-2).

Na persistência da falha, realizar o Peate-Automático (Peate-A) antes da alta hospitalar (teste). Caso a resposta não seja satisfatória, o neonato deverá realizar o reteste no período de 30 dias para nova avaliação com Peate-A. Já os neonatos com Irda (alto risco), o



teste será realizado com Peate-A e caso a resposta não seja satisfatória, o neonato deverá realizar o reteste no período de 30 dias para nova avaliação com Peate-A.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de providências prévias a serem realizadas pela administração.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não haverá impactos ambientais na realização dos serviços.

Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do serviço ora pretendido possibilitará o cumprimento à Diretriz de Atenção a Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina, do ano de 2017, que tem por base as Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal do Ministério da Saúde (Brasil, 2012) resultado na realização dos 'testes de Orelhinha' nos neonatos nascidos na Maternidade do Hospital Regional de São José.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após uma análise minuciosa das informações disponíveis, uma avaliação abrangente dos principais aspectos, tanto qualitativos quanto quantitativos, e um estudo aprofundado dos riscos inerentes, deliberou-se apoiar a continuidade do processo de contratação do referido serviço, nas quantidades previamente mencionadas, por meio de um procedimento licitatório. Todas as evidências e análises conduzidas fundamentam esta decisão, objetivando assegurar a obtenção dos equipamentos necessários, pautada em critérios claros e transparentes.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **89QJO2T0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



INDIANARA MARTINS PROBST (CPF: 056.XXX.059-XX) em 06/01/2026 às 11:49:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:04:31 e válido até 13/07/2118 - 14:04:31.

(Assinatura do sistema)



LEONARDO DE SOUSA VALVERDE (CPF: 049.XXX.859-XX) em 06/01/2026 às 12:02:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2022 - 18:34:32 e válido até 15/02/2122 - 18:34:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMTgyNTdfMjIwMTczXzIwMjVfODIRSk8yVDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00218257/2025** e o código **89QJO2T0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.